

VIOÊNCIA FAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: CONCEITOS, EXPRESSÕES E CARACTERÍSTICAS

Cristiane Sonego¹
Divanir Eulália Naréssi Munhoz²

RESUMO: A violência familiar contra crianças e adolescentes apresenta-se, no contexto atual, como uma das principais expressões da questão social. Contudo, ela não representa um fenômeno construído na época presente; esta forma de violência se revela durante toda a história da infância e da adolescência no cenário mundial, sendo permeada por valores culturais e estruturais que contribuem para a confirmação de ciclos de violência que perpassam a história e se afirmam atualmente. Em suas diferentes faces – a violência física, a negligência, a violência sexual e a violência psicológica – esta problemática vem exigindo da sociedade, dos profissionais atuantes na área e, de forma geral, das diversas esferas governamentais, não apenas a afirmação de sua existência, mas, principalmente, ações que possam diminuir suas consequências e contribuir para sua eliminação. O presente artigo tem como objetivos discutir a problemática da violência familiar contra crianças e adolescentes, apontando, para tanto, conceitos que viabilizem sua compreensão, as suas principais características e expressões, assim como contextualizar o panorama dessa violência no Município de Ponta Grossa e, de forma geral, no contexto brasileiro.

PALAVRAS-CHAVE: violência familiar, expressões da violência, crianças e adolescentes.

Introdução

A violência tem pairado sobre a história da infância e da adolescência em todo o cenário mundial. E, muito embora, nesse proces-

¹ Assistente Social. Mestre em Ciências Sociais Aplicadas, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG.

² Assistente Social. Professora do Departamento de Serviço Social e do curso de Mestrado Interdisciplinar em Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Mestre em Serviço Social, pela PUC-RS, e Doutora em Serviço Social, pela PUC-SP.

so, possamos constatar as iniciativas sociais e legais que buscam proteger esses segmentos, procurando garanti-lhes direitos como cidadãos – tais como, no cenário internacional, a Declaração dos Direitos da Criança (1989) e, no cenário nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) –, esta problemática ainda configura-se, atualmente, como um fenômeno que se dissemina no meio social, apresentando-se de variadas formas e atingindo um número expressivo de crianças e adolescentes, sem distinção de sexo, raça/etnia, condição sócio-econômica ou religião.

Dentre as formas de violência apresentadas, existe uma diferença na percepção do processo de formação das vítimas. Conforme Azevedo e Guerra (2000), quando a violência se dá a partir da situação econômica e/ou social vivida por crianças e/ou adolescentes, estes sofrem **vitimação** das condições que estão postas pelo sistema sócio-econômico.

A realidade de violência que atinge esta parcela da população no Brasil reflete a produção de vítimas que assim o são por questões de pobreza e/ou exploração, presentes no meio social, e até pela tortura, quer a que pode se verificar nesse espaço (como a chacina, o espancamento que ocorrem dentro das próprias comunidades que configuram o cotidiano desses sujeitos), quer a que se verifica nas instituições de atendimento a infância e adolescência. Esses sujeitos também podem ser vítimas da desigualdade e exclusão social, uma violência estrutural e que assume novas configurações no contexto atual, reafirmando-se.

Em relação a esta última categoria, Azevedo e Guerra (2000, p.35) nos alertam que a

[...] violência estrutural, inerente ao modo de produção das sociedades desiguais e da sociedade capitalista em particular, não é a única forma 'de fabricar crianças-vítimas'. A seu lado – e por vezes, mas não necessariamente em intersecção com ela – coexiste a *violência inerente às relações interpessoais adulto-criança*.

A partir dessas relações interpessoais é que se esboça a condição de infância **vitimizada**, a qual reflete, entre outros universos onde se estabelecem as relações interpessoais, a violência sofrida por crianças e adolescentes no ambiente familiar; desencadeada, independente da situação sócio-econômica vivida. (AZEVEDO; GUERRA, 2000). Embora esta possa agravar significativamente situações tensas presentes

no meio familiar, a violência familiar contra crianças e adolescentes não está ligada primeira e principalmente à condição sócio-econômica, pois crianças e adolescentes de classes média ou alta também são alvos da violência de seus familiares, ainda que isso não seja tão visível socialmente.

1. A Violência Familiar contra Crianças e Adolescentes

A família apresenta-se como o primeiro grupo em que os seres humanos são inseridos, e, por isso, representa o principal responsável pelo processo de socialização dos indivíduos. Diante de tal incumbência, espera-se que nela se estabeleçam laços baseados no amor, no carinho e na proteção. Um espaço que nutra a formação da identidade dos indivíduos e onde esses possam ser conduzidos a trilhar seus caminhos da maneira mais saudável possível.

Porém, as experiências vividas pelas crianças e pelos adolescentes nesse espaço constituem-se, em muitos casos, como o primeiro contato que os mesmos têm com a violência, apresentando-se como a forma mais comum e disseminada. A família, então, passa a se apresentar como um espaço de negação de valores de amor, carinho, atenção e proteção.

Dessa maneira, meninos e meninas convivem com atos de violência e vivem cercados por eles, fazendo parte de um mundo longe do ideologicamente pensado – e muitas vezes negado – sendo vitimizadas por pessoas que deveriam ser responsáveis por sua educação, desenvolvimento e socialização.

A violência praticada no meio familiar é denominada, por Guerra (2001, p.07), como violência doméstica, representando

[...] todo ato ou omissão praticado por pais, parentes ou responsáveis contra crianças e/ou adolescentes que – sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima – implica, de um lado, numa transgressão de poder/dever de proteção do adulto e, de outro, numa coisificação da infância, isto é, numa negação do direito que crianças e adolescentes têm de ser tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento.

A partir do exposto neste conceito, que tomamos como referência em nossa discussão, temos claro que, enquanto violência inter-

peçoal, a violência familiar expressa-se pela transgressão do poder do adulto sobre a criança ou o adolescente, ou seja, esses sujeitos deixam de ser percebidos como pessoas em desenvolvimento, possuidoras de direitos e se tornam objetos.

A violência, nesses casos, via-de-regra, surge como uma seqüência do uso incorreto da autoridade, pelos pais/responsáveis, sobre as crianças e os adolescentes. O agressor, então, embasado nos princípios de disciplinamento e de “dever/proteger”, utiliza-se do pressuposto de autoridade responsável – que lhe é socialmente outorgada – para, na verdade, consciente ou inconscientemente, exercer o autoritarismo sobre a criança e/ou o adolescente, que assim se tornam vitimizados pela família. O que ocorre em geral é o exercício não devidamente refletido do poder, uma interpretação errônea sobre a responsabilidade dos pais/responsáveis.

Podemos destacar ainda que o autoritarismo pode, em muitos casos, derivar da falta de preparo dos pais para entender e trabalhar com a alteridade dos filhos e com seu direito de voz e de participação nas decisões, haja vista que as crianças e os adolescentes vivem em um mundo de adultos onde seu espaço ainda é limitado.

Na relação autoritária, os adultos percebem o poder como forma de impor; surge, assim, o autoritarismo como “[...] uma forma de aprisionar a *vontade* e o *desejo* da criança, de submetê-la, portanto, ao poder do adulto, a fim de coagi-la a satisfazer os interesses, as expectativas ou paixões deste”. (AZEVEDO; GUERRA, 2000a, p.35).

Esta posição é legitimada pelo caráter adultocêntrico de nossa sociedade, onde existe, nas relações estabelecidas entre adultos e crianças,

[...] uma hierarquia, na qual o poder do adulto destina-se a socializar a criança e transformá-la em um adulto à sua imagem e semelhança. Trata-se do fenômeno da repetição, responsável pela transmissão dos padrões de conduta adultos às novas gerações. (SAFFIOTI, 2000, p.17).

A suposta condição de superioridade dos adultos no meio familiar é um conceito que histórica e culturalmente vem sendo afirmado. Isso se deve à dependência física e psicológica que esses sujeitos têm nessas fases da vida, e também ao fato de que eles devem se adaptar a um mundo que foi construído por adultos e, por isso, a autoridade do

adulto sobre os mesmos configura-se como uma autoridade social. (GUERRA, 2001).

Entretanto, Guerra (2001, p.95) nos alerta que esta autoridade passa a ser

[...] pensada como natural e não como social. A criança deve submeter-se ao adulto porque ele lhe é naturalmente superior. Os pais, que assumem esta função por um fato da natureza, têm direitos prioritários sobre a criança. Sua dependência social é transformada em dependência natural. A obediência se torna um dever exclusivo da criança, e sua revolta é encarada pelo adulto como uma transgressão aos próprios direitos do adulto.

É devido aos valores culturais, onde via-de-regra o papel designado no meio familiar à criança e ao adolescente reflete uma posição secundária, de observador e aprendiz tão somente, que se estabelece e fortalece a posição de superioridade e autoridade natural dos adultos. A partir da hierarquia estabelecida no meio familiar cria-se uma estrutura em que crianças e adolescentes ocupam, na maioria das vezes, o último lugar. São os membros que menos podem participar das decisões familiares; suas observações e/ou questionamentos são poucas vezes considerados, entre outros fatos que caracterizam esta colocação, proporcionando a afirmação de um ambiente de violência.

2 - O Pacto de Silêncio

Mesmo constituindo-se como uma das formas de violência mais presente na vida das crianças e dos adolescentes, a violência familiar ainda caracteriza-se como a menos visível socialmente se comparada às demais formas de violência. Isto se deve ao fato de que ela ocorre no âmbito privado e que os agressores são pessoas de íntima convivência com as vítimas. Tendo em vista a privacidade familiar, essa problemática reflete um universo de difícil acesso, onde os acontecimentos ficam, na grande maioria das vezes, restritos a ele, podendo esse universo ser rompido apenas quando alcança níveis extremos de crueldade.

Conforme Ferreira (2002, p.33), a sua difícil visibilidade se deve ao fato de que “[...] as vítimas desse tipo de violência parecem ficar aprisionadas no desejo do adulto, uma vez que sob ameaças e medo,

mantêm um 'pacto de silêncio' com o agressor, num processo perverso instalado na intimidade de sua família".

Nessa realidade, "[...] a vítima tem restringida não apenas sua atividade de ação e de reação como também sua palavra é cassada e passa a viver sob o signo do medo: medo da coação, medo da revelação". (AZEVEDO; GUERRA, 2000a, p.35). Assim sendo, a criança e o adolescente têm limitadas ou anuladas as possibilidades de proteger-se, tanto através de ações quanto através de palavras (denúncia), frente aos atos de violência.

Outro fato que corrobora para o silêncio da vítima é a ambigüidade de sentimentos com a qual ela passa a conviver: de amor e de medo. O ideal de que as crianças e os adolescentes devem amar seus pais/responsáveis esbarra na realidade de atos violentos que conduzem ao temor; não é incomum casos em que esses sujeitos culpam-se pela violência sofrida, pois se defrontam com explicações correntes de que "tudo que os pais/responsáveis fazem é apenas para o bem dos filhos" e que "se receberam alguma punição foi porque mereceram, foram maus".

Ainda como nos relata Guerra (2001, p.44), nas famílias onde ocorre a violência dessa natureza "[...] há o estabelecimento de um tipo de 'aliança solidária' entre os cônjuges pela qual um dificilmente exerce este tipo de violência sem a cumplicidade silenciada do outro, sendo raro que o parceiro não agressor revele o problema a terceiros". Este pacto de silêncio pode se estabelecer no meio familiar por vários motivos, entre os quais podemos citar o medo, as ameaças, a dependência financeira ou emocional, a falta de conhecimento sobre o que fazer, e até mesmo a acomodação, a cumplicidade, entre outros.

O silêncio passa a fazer parte também, na grande maioria das vezes, da vida das pessoas que, fora do meio familiar, tomam conhecimento dos casos de violência contra crianças e adolescentes. Estas pessoas, mesmo tendo conhecimento de casos dessa natureza, dificilmente os denunciam.

A suposta preocupação de não invadir a privacidade da família apresenta-se como um dos motivos que podem explicar a omissão das pessoas que tomam conhecimento dos casos, porém, por traz dessa "preocupação" pode esconder-se o medo da reação que a família terá. O medo parece ser a palavra-chave para explicar a não denúncia dos casos, tanto por parte dos membros da família, quanto por parte das de-

mais pessoas que têm conhecimento dos mesmos. Ainda vale ressaltar a falta de conhecimento sobre como agir nesses casos, o que leva as pessoas a imaginarem que nada pode ser feito por elas, que isso deve ser abordado apenas pela família e pelas instituições que atendem os casos.

De forma geral, o pacto de silêncio criado nessas circunstâncias, envolvendo os familiares e a sociedade, acaba determinando que as crianças e adolescentes passem

[...] a viver uma situação típica de estado de sítio, em que sua liberdade – enquanto autonomia pessoal – é inteiramente cerceada e da qual só se resgatará, via de regra, recuperando o poder da própria palavra, isto é, tornando *pública* a violência *privada* de que foi vítima. (AZEVEDO; GUERRA, 2000a, p.35).

Diante de tal fenômeno e conscientes dos diversos motivos que podem protelar ou impedir a denúncia, afirmamos ser este ato – a denúncia – essencial para que a violência seja combatida, ou seja, romper com o pacto do silêncio torna-se de fundamental importância não apenas para que as conseqüências sejam minimizadas, mas, principalmente para que o ciclo de violência cesse. Nesse sentido, é responsabilidade de todos que tenham conhecimento desta forma de violência – familiares, vizinhos, amigos, profissionais – a denúncia aos órgãos responsáveis.

3 - Potenciais Determinantes do Fenômeno

Podemos considerar que a manifestação da violência no meio familiar contra crianças e adolescentes tem como determinantes mais imediatos o abuso de poder, o autoritarismo e também o pacto de silêncio. Porém, outros fatores podem influenciar em sua configuração, pois, a violência representa uma questão de caráter multicausal, ou seja, existe uma grande variedade de fatores que costumam interagir na produção desse fenômeno, podendo ser a interferência da situação sócio-econômica e dos valores culturais, as características pessoais (subjetivas) e circunstanciais dos membros da família, entre outros. (SOUZA E SILVA, 2002).

Sobre a cultura, historicamente se formaram valores que caracterizam as crianças e os adolescentes como segmentos minorizados

da sociedade. Essa forma de perceber os meninos e as meninas paira, mesmo que inconscientemente, sobre a maioria das relações estabelecidas entre adultos e crianças/adolescentes na conjuntura atual; assim, enquanto existe uma valorização desses sujeitos nos discursos, há, por outro lado, uma desvalorização dos mesmos nas ações práticas.

Além disso, torna-se evidente que alguns fatores conjunturais, combinados aos fatores estruturais, interferem no ambiente familiar, criando situações que, repetidas ou acumuladas, podem provocar reações violentas.

Tomando por base as reflexões de Azevedo e Guerra (2002), entre estes fatores, podemos destacar: **uma gravidez não aceita** – que torna mais difícil o estabelecimento de laços de afetividade entre adultos e crianças/adolescentes; **o isolamento familiar** – onde as famílias mostram-se resistentes em inserir socialmente seus filhos; **os conflitos entre o casal** – que podem interferir, muitas vezes, na unidade familiar, passando a delinear relações familiares conflituosas, onde a criança ou o adolescente está incluído; também **a falta de diálogo** – que fragiliza o relacionamento entre pais/responsáveis e filhos, proporcionando brechas para a configuração do abuso de poder e do autoritarismo, comprometendo os princípios de confiança e segurança, necessários nessa relação.

Outros fatores que podem contribuir para a emergência da violência no meio familiar são: **o desemprego, a precarização das condições de trabalho e as dívidas constantes** – que trazem à tona sentimentos como frustração e angústias, e muitas vezes, o estresse, interferindo decisivamente nas relações familiares e proporcionando situações onde a violência pode se manifestar; **o estilo de vida que não leva em consideração os filhos, onde o tempo no cuidado destes é insuficiente e onde há ausência física, moral ou simbólica dos pais/responsáveis** – o que, por um lado, caracteriza a conjuntura neoliberal e de globalização em que vivemos, a qual exige maior disponibilidade para o trabalho e, por outro, revela a banalização das relações interpessoais, tanto no meio familiar quanto no meio social, e **o abuso de substâncias lícitas (álcool) ou ilícitas (cocaína, maconha, entre outras)** – que pode desencadear comportamentos violentos, tendo em vista que abre espaço para condutas anti-sociais.

De forma geral, podemos destacar que em famílias onde os

elementos até aqui apresentados se somam e/ou se sucedem, torna-se mais fácil o desencadeamento da violência, pois isso proporciona nesse meio a configuração de um ambiente de angústias, frustrações e conflitos, onde a violência passa a representar uma das principais formas de resolver os problemas familiares, principalmente quando envolve o relacionamento entre adultos e crianças/adolescentes.

4. Formas de Expressão da Violência Familiar contra Crianças e Adolescentes

4.1. Violência Física

Podemos compreender a violência física como qualquer ato intencionalmente cometido que cause dor física, independentemente da gravidade desse ato, isto é, “[...] o uso da força física contra a criança e o adolescente, causando-lhes desde uma leve dor, passando por danos e ferimentos de média gravidade, até a tentativa ou execução do homicídio”. (MINAYO; SOUZA, 2002, p.103). Devemos destacar ainda que, nesse contexto, a força física é questionada por utilização de forma intencional e não-acidental, como afirmam Azevedo e Guerra (2001).

A partir do conceito apresentado, fica evidente que essa manifestação da violência configura-se não somente em ações que culminam em marcas físicas evidentes (como ferimentos e fraturas) ou na morte das crianças e adolescentes, mas também em ações que, mesmo consideradas leves, causem sofrimento às vítimas. Isto porque, abusos físicos – em maior ou menor grau – podem causar danos ao desenvolvimento não apenas físico, mas também psicológico desses sujeitos.

Não podemos deixar de acrescentar que as punições físicas caracterizadas como severas – tais como queimaduras, espancamento, entre outras – estão via-de-regra compreendidas numa dinâmica que foi sendo construída com o tempo e iniciada com ações consideradas não tão brutais, ou seja, com punições físicas entendidas como leves; representam, dessa maneira, ações costumizadas e ampliadas frente a ineficácia que assumem no dia-a-dia, na educação das crianças e dos adolescentes.

A soma de angústias, de estresse e frustração do cotidiano, à cultura do disciplinamento físico como forma eficaz de educação, pode

criar um ambiente em que as punições leves, em momentos tensos, onde as crianças ou os adolescentes contestam a autoridade do adulto, podem desencadear ações mais severas. Nesse sentido, os pais/responsáveis podem perder o controle sobre suas atitudes e também sobre sua força física, aplicando, mesmo sem intenção primeira, castigos físicos austeros.

No Brasil, os atos violentos de natureza física são comuns, principalmente por termos em nossa história marcas de um modelo familiar pautado no patriarcalismo e no adultocentrismo. As punições físicas empregadas na educação de crianças e adolescentes representam a disseminação de valores culturais que se propagaram e que ainda se mostram com grande força no cenário social e familiar. É nesse sentido que a responsabilidade e a autoridade dos pais/responsáveis, assim como a educação e o pretense ensino de limites, são utilizados como justificativas para o emprego de punições físicas no processo de formação desses sujeitos, sendo estes atos – em especial os físicos considerados leves –, em grande parte, aceitos socialmente.

Ao avaliarmos as particularidades que essa problemática assume quando voltada às crianças, percebemos que esses sujeitos estão propensos a sofrer abusos físicos com maior frequência, além dos atos tenderem a apresentar, neles, marcas específicas. A esse respeito, Assis e Delantes (2004, p.50) observam que, em se tratando de crianças pequenas, as punições físicas são “[...] freqüentes e tendem a ser repetidas e constantes nas vítimas lesões com marcas específicas do instrumento da agressão, a exemplo de cintos, fivelas, dedos, dentes, cordas e outros”. A frequência e a repetição do abuso físico contra crianças pode ser justificada pela dependência física e psicológica que esses sujeitos possuem, os quais, quando são acometidos por atos de violência, dificilmente conseguem reagir, o que torna mais fácil ao abusador continuar a violência, sem sentir-se ameaçado.

Em se tratando de adolescentes, o abuso físico assume outras características. Dessa maneira, sendo a vítima um adolescente

[...] crescem as agressões mais graves, intensas e menos regulares [...]. Por já ter mais condições de reagir, ele tende a impedir as repetições dos castigos corporais. No entanto, os jovens são mais vulneráveis a ações severas e traumáticas, inclusive costumam ser mais alvo de armas de fogo, o que, na maioria das vezes, provoca morte ou graves conseqüências físicas. (ASSIS; DESLANTES, 2004, p.50).

Ainda que haja, atualmente, mais discussões sobre a violência familiar contra crianças e adolescentes, e uma preocupação acentuada por parte de um grande número de pais/responsáveis em buscar formas diferenciadas de educar seus filhos, bem como a ampliação da literatura lançada com este objetivo, ainda assim são comuns atos violentos, principalmente de natureza física, adotados na educação de meninos e meninas.

4.2. Negligência

A negligência pode ser considerada como “[...] uma omissão em termos de prover as necessidades físicas e emocionais de uma criança ou adolescente” (GUERRA, 2001, p.33), ou seja, quando seus pais/responsáveis “[...] deixam de prover as necessidades básicas para o seu desenvolvimento físico, emocional e social”. (BRASIL, 2002, p.12). Nesses casos, a violência se configura pela omissão de ações ou atitudes, à medida que constitui descon sideração das necessidades emocionais e físicas das crianças e dos adolescentes.

No que se refere a negligência de natureza material e física, podemos compreendê-la como quando os pais/responsáveis “[...] falham em termos de alimentar, de vestir adequadamente seus filhos etc., e quando *tal falha não é o resultado das condições de vida além do seu controle*” (GUERRA, 2001, p.33), bem como “[...] quando há omissão quanto a monitorar o comportamento, prover as necessidades básicas ou assegurar a proteção contra acidentes às crianças ou adolescentes”. (CRUZ, 2004, p.84).

Nesse sentido, a negligência representa a negação do que diz respeito ao provimento de subsídios essenciais para a sobrevivência das crianças e dos adolescentes, tais como alimentação, vestimenta, habitação, auxílio médico, entre outros. Vale ressaltar que Guerra destaca as condições econômicas da família, sendo que, conforme o próprio ECA (em seu artigo 23), as famílias que não possuem condições materiais para prover as necessidades das crianças e dos adolescentes não podem ser consideradas como negligentes. Então, o que configura negligência é justamente o fato da família possuir condições para satisfazer essas necessidades das crianças e dos adolescentes e assim não o fazer, negando-lhes sua condição de pessoa em desenvolvimento, seus direitos fundamentais e sua cidadania.

A negligência afetiva representa a “[...] ausência de uma atenção positiva, de uma disponibilidade emocional, de interesse dos pais/responsáveis pela criança/adolescente [...]” (FERRARI, 2002, p.83), configurando, por vezes, a rejeição ou a indiferença destes para com seus filhos. Esta forma de negligência apresenta-se como uma constante na vida de muitos meninos e meninas. Por outro lado, isso fica evidenciado também nas constantes cobranças feitas a estes sujeitos, pelos pais/responsáveis. A cobrança, em princípio, pode demonstrar afeto e preocupação, quando o sujeito não reage positivamente às orientações recebidas dos pais/responsáveis. No entanto, existe uma forma contraditória de representação dessas cobranças: quando elas apontam uma constante insatisfação dos pais/responsáveis com as respostas dadas pelos seus filhos, ou seja, quando essas cobranças representam a desvalorização das ações das crianças e dos adolescentes.

Também são comuns comparações, pelos pais/responsáveis, de ações ou mesmo de características pessoais de um filho em relação a outro(s), ou ainda entre seu filho e outras crianças ou adolescentes, havendo, nesse processo, o desmerecimento da pessoa (criança ou adolescente) submetida à comparação.

Em seu estudo, Cruz (2004) destaca também que a negligência ainda pode ocorrer por meio de situações em que os pais/responsáveis, ausentes do âmbito familiar e sentindo-se culpados por essa ausência, passam a buscar formas de compensar esse afastamento através de bens materiais ou de uma convivência onde os limites e a autoridade não se fazem presentes. Evidencia-se, então, a negligência enquanto reparação de culpa, onde os pais/responsáveis preferem evitar confrontos, sentem-se inseguros ao exercerem seus papéis, assim como, passam a atender todos, ou, ao menos, a maioria dos desejos materiais de seus filhos, deixando de lado, muitas vezes, a necessidade que esses sujeitos têm de cuidados e limites emocionais e comportamentais. (CRUZ, 2004).

Fato constatado é que os limites apresentados às crianças e aos adolescentes são extremamente necessários para a formação e afirmação de sua identidade, para a construção de sua caminhada social e para isso a presença dos pais/responsáveis se torna imprescindível.

Os limites a que nos referimos aqui não compreendem, para

seu ensinamento, condutas como bater, gritar ou ser autoritário, mas constituem valores que os pais conseguem fazer com que os filhos identifiquem, através de discussão sobre seus direitos e deveres, assim como sobre os direitos dos outros; além disso, implicam em aprendizado no sentido de saberem dizer “sim” às suas necessidades e “não” quando for necessário, ensinando-lhes a trabalhar com pequenas frustrações e a poderem diferenciar o que são necessidades e o que são desejos. (ZAGURY, 2001).

Não podemos deixar de considerar que a dinâmica social posta às famílias exige de seus membros uma ampla dedicação no que se refere a garantia das necessidades presentes no cotidiano, ou mesmo para a realização do desejo de garantir o melhor para sua família.

Na realidade atual, a grande maioria das famílias enfrenta sérias dificuldades para assegurar a sobrevivência e – mais ainda – para uma sobrevivência com dignidade. Mas, mesmo diante de tal realidade, que implica também a diminuição da convivência familiar no dia-a-dia, diminuição do tempo que os pais/responsáveis têm para passar com seus filhos, ainda assim, é possível a existência de uma relação saudável entre esses sujeitos na convivência familiar, onde os sentimentos se fazem presentes, sem, contudo, deixar de lado os limites que devem orientar as crianças e os adolescentes em seu cotidiano e em sua vida futura. Isso se torna possível através do aproveitamento do tempo vivido em família, ou seja, procurando garantir a qualidade desse tempo e, principalmente, através do diálogo estabelecido entre os membros da família, fortalecendo os vínculos entre pais/responsáveis e filhos.

Ainda no que se refere à problemática da negligência familiar, não podemos deixar de citar sua forma mais extrema: o abandono. Essa manifestação da negligência interfere diretamente na forma como as crianças ou os adolescentes percebem-se a si próprios, ou seja, através do abandono “[...] dificilmente o Eu infantil conseguirá significar se não atribuindo a si mesmo a causa de seu sofrimento, acreditando ser desprovido de atributos desejáveis [...]”. (CRUZ, 2004, p.88).

Por fim, devemos destacar que qualquer expressão da negligência familiar na vida das crianças e dos adolescentes compromete a integridade desses sujeitos, tanto em seu aspecto emocional quanto em seu aspecto físico.

4.3. Violência Sexual

É possível compreender a violência sexual contra crianças e adolescentes como “[...] todo o ato ou jogo sexual, relação hetero ou homossexual entre um adulto (ou mais) com uma criança ou adolescente, tendo por finalidade estimulá-los sexualmente e obter estímulo para si ou outrem”. (MINAYO; SOUZA, 2002, p.104).

No que se refere ao espaço familiar, devemos considerar que os abusadores são “[...] pais (biológicos, por afinidade), responsáveis (tutores...), parentes (irmãos, avós, tios, primos...)”. (AZEVEDO; GUERRA, 2002, p.08). Por essa característica, o abuso sexual é considerado de natureza incestuosa, sendo esta conceituada como “[...] toda atividade de caráter sexual, implicando uma criança [ou um adolescente] de 0 a 18 anos [incompletos] e um adulto que tenha por ela, seja uma relação de consangüinidade, seja de afinidade ou de mera responsabilidade” (MYRE [1986] apud AZEVEDO; GUERRA, 2000a, p.42 – colchetes nossos), configurando atos impedidos/não permitidos cultural e legalmente.

Cohen (2000) busca fazer uma distinção entre os contextos que esboçam o abuso sexual de crianças e adolescentes ocorrido no âmbito familiar, destacando o incesto propriamente dito – quando ocorrido em família nuclear – e o chamado para-incesto – quando ocorrido com pessoas que poderiam ser consideradas parentes.

Torna-se característico da violência sexual contra crianças e adolescentes sua manifestação não somente através do contato físico ou das ações que envolvem a força física, isto é, ela também pode se manifestar através de ações que não apresentem contato físico e/ou o uso da força física. Assim, relata o Ministério da Saúde (BRASIL, 2002, p.13) que a violência sexual pode “[...] variar desde atos em que não se produz o contato sexual (voyerismo, exibicionismo, produção de fotos), até diferentes tipos de ações que incluem contato sexual sem ou com penetração”. Dessa maneira, podem ser considerados como abuso sexual a utilização de palavras insinuantes ou eróticas, carícias, exposição a materiais pornográficos, beijos, toques, exibição e manipulação de órgãos genitais, presenciar relação sexual, ou manter relações sexuais, entre outros. (JULIÃO, 2004; BRASIL, 2002a).

Os estudos realizados sobre a violência sexual praticada no

ambiente familiar destacam a figura paterna como principal desencadeador do abuso. Entre esses estudos podemos citar os apontamentos levantados por Saffioti (1997), no que se trata da violência desse gênero. A autora evidencia que, histórica e socialmente, no Brasil, a figura masculina e, mais especificamente, a figura paterna, emerge como fonte de poder no meio familiar, sendo considerado não apenas o principal responsável pela família, mas “proprietário” dessa.

Em se tratando de núcleo familiar onde o abuso sexual passa a delinear a realidade das crianças e dos adolescentes, Azevedo e Guerra (2002, p.11) relatam que, no caso, esse se configura como uma família “[...] na qual faltam limites claros em termos inter ou intrageracionais o que decorre de sua estrutura e funcionamento básico [...]”, sendo, então, esta denominada como família incestogênica. Ainda segundo as referidas autoras, tal família apresenta características como a produção e a reprodução do abuso sexual, a confusão sobre os limites intergeracionais e a identidade de seus membros, o afastamento do mundo externo e a negação de mudanças. (AZEVEDO; GUERRA, 2002).

Vale ressaltar que a criança ou o adolescente pode ser forçado fisicamente a participar de atos ou jogos sexuais, bem como pode ser coagido ou seduzido para tais fins, sendo que podem ou não, esses sujeitos, ter o discernimento emocional ou cognitivo para compreender o que está ocorrendo.

De forma geral, o abuso sexual familiar contra crianças e adolescentes representa um fenômeno de complexa compreensão, isso porque, ele

- deturpa as relações sócio-afetivas e culturais entre adultos e crianças/adolescentes ao transformá-las em relações genitalizadas, erotizadas, [...] violentas e criminosas;
- confunde, nas crianças e adolescentes violentados, a representação social dos papéis dos adultos, descaracterizando as representações sociais de pai, avô, tio [...], quando violentadores sexuais; o que implica a perda de legitimidade e da autoridade do adulto e de seus papéis e funções sociais;
- inverte a natureza das relações adulto/criança e adolescente definidas socialmente, tornando-as desumanas em lugar de humanas; des-protetoras em lugar de protetoras; agressivas em lugar de afetivas; individualistas e narcisistas em lugar de solidárias; dominadoras em lugar de democráticas, dependentes

em lugar de libertadoras, perversas em lugar de amorosas, desestruturadoras em lugar de socializadoras;

● confunde os limites intergeracionais. (FALEIROS; CAMPOS, 2000, p.09-10).

Acreditamos ainda que os valores passados no meio familiar podem ser, e na maioria das vezes são, os reafirmadores da violência incestuosa, como por exemplo, a obediência incontestável às normas estabelecidas nesse meio, a qual representa “[...] uma forma de preservar a visão idílica da família harmoniosa sem conflitos e de obstaculizar a revelação do abuso incestuoso enquanto violência impensável e escândalo na estrutura da *sagrada instituição*”. (AZEVEDO; GUERRA, 2002, p.12).

Além disso, o entendimento, sem a devida reflexão, de que os fatos apresentados pelas crianças e pelos adolescentes são mentirosos e fantasiadores da realidade, proporciona a propagação e a continuidade da violência sexual no universo familiar.

4.4. Violência Psicológica

A violência psicológica representa a

[...] submissão da criança ou do adolescente a agressões verbais constantes, humilhações, hostilidade, culpabilização, rejeição ou indiferença por parte dos pais [...] levando a danos muitas vezes irreparáveis a seu psiquismo e ao desenvolvimento emocional. (REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO PARA A VIOLÊNCIA, 2002, p. 30).

Ainda, segundo Day et al (2003, p.10), a violência psicológica configura-se como “[...] toda ação ou omissão que causa ou visa causar danos à auto-estima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa”.

Temos, na violência psicológica, uma manifestação da violência familiar contra crianças e adolescentes que ultrapassa o contato físico, desvelando-se, principalmente, através de palavras ofensivas e de reprovação. Reafirma, então, a relação de abuso de poder no meio familiar, de diminuição da importância da criança e do adolescente na construção das relações familiares, haja vista que passam a ser afirmados como seres de menor valor.

Relatam Assis e Avanci (2004, p.59) que, no âmbito familiar, os pais/responsáveis

[...] praticam esse tipo de abuso com frequência, muitas vezes criando um clima familiar desrespeitoso, que tende a se estabelecer como mecanismo de resolução de problemas familiares. Nesse processo, engendram-se formas negativas de relacionamento interpessoal que se manifestam também na vida escolar e comunitária dos filhos.

Como podemos perceber, a dinâmica que envolve a violência psicológica cria no meio familiar uma constante fuga da resolução dos problemas através do diálogo, para serem estes supostamente resolvidos sem questionamento ou para que se prolongue indefinidamente sua resolução. Além disso, o fenômeno em questão não fica restrito ao espaço familiar, sendo que repercute, de forma direta ou indireta, nas relações estabelecidas pelas crianças e pelos adolescentes nos demais espaços sociais.

Azevedo e Guerra (2000a) afirmam que, basicamente, a violência psicológica assume duas faces, sendo elas a negligência afetiva e a rejeição afetiva. Em se tratando da primeira face, as autoras destacam que ela “[...] consiste numa falta de responsabilidade, de calor humano, de interesse para com as necessidades e manifestações da criança” (AZEVEDO; GUERRA, 2000a, p.41); já a segunda face, rejeição afetiva, “[...] caracteriza-se por manifestações de depreciação e agressividade para com a criança”. (AZEVEDO; GUERRA, 2000a, p.41).

De forma geral, a violência psicológica pode se fazer presente, no cotidiano familiar de crianças e de adolescentes, por meio de insultos, desvalorização, ridicularização e humilhações constantes; de chantagens, ameaças e manipulação afetiva; do isolamento de amigos e familiares e do confinamento domiciliar; da omissão de carinho e da negação de atenção e supervisão. (BRASIL, 2002a).

Nesse sentido, o desencadeamento da violência psicológica traz danos ao desenvolvimento emocional das crianças e dos adolescentes, assim como afirma Cavalcante (1999, p.138 – colchetes nossos), ao relatar que esses sujeitos “[...] têm sua integridade psicológica atingida quando danos são causados à sua saúde mental motivados por atitudes hostis dos pais [responsáveis] [...]”.

Podemos ainda acrescentar que esta forma de violência pode

ser exercida de maneira isolada, porém, fato constatado é que quando as demais formas de violência passam a fazer parte da vida das crianças e dos adolescentes no âmbito familiar, certamente a violência psicológica também as acompanhará, interferindo diretamente em seus sentimentos e atitudes. Mesmo sendo uma das mais comuns expressões da violência familiar, a violência psicológica é também a mais difícil de ser confirmada porque “[...] deixa pouca evidência visual pois suas conseqüências não se expressam fisicamente, mas sim, no aspecto emocional das vítimas, o que dificulta sua identificação” (JULIÃO, 2004, p.72-73), além de que sua aplicação toma formas subjetivas.

5. Panorama da Violência Familiar contra Crianças e Adolescentes na Contemporaneidade Brasileira

Muito embora as crianças e os adolescentes tenham garantido seus direitos em um estatuto próprio e em iniciativas do poder público e de representantes da sociedade civil, esses sujeitos representam um dos segmentos que mais sofrem com a violação de seus direitos fundamentais, com a violência que assume diferentes formas e intensidades.

Isso pode ser constatado através dos dados apresentados no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA³). Nesse sistema, durante o ano de 2006, foram registradas, no Brasil, 72.168 notificações de violação dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes. O Estado do Paraná registrou, no mesmo ano, 35.631 denúncias, representando 49,37% dos registros nacionais. Dos dados historiados no Paraná, 246 (0,69%) ocorrências de violação dos direitos das crianças e dos adolescentes diziam respeito ao Município de Ponta Grossa.

Em se tratando da violência familiar contra crianças e adolescentes, torna-se difícil conhecer a sua real proporção em nosso país, pois não se tem um registro específico relacionado a ele e, além disso, poucos são os casos notificados, devido, principalmente, ao pacto de

³ O SIPIA representa um sistema de registro em nível nacional criado para auxiliar os governantes na adoção de decisões sobre as políticas destinadas à infância e à adolescência. A respeito do Sistema de Informações para a Infância e Adolescência, visitar: <http://www2.mj.gov.br/sipia/>

silêncio. O que temos são estimativas da realidade da violência dessa natureza, dados que nos possibilitam imaginar sua extensão.

Outro aspecto a considerar refere-se à diversidade de culturas regionais existentes no grande espaço brasileiro, diversidade essa que explica diferentes comportamentos em relação à denúncia e/ou ocultamento dos casos de violência contra crianças e adolescentes. Assim, por exemplo, os dados que indicam que quase metade dos registros nacionais, em 2006, ocorreram no Estado do Paraná não são indicadores reais de que essa é necessariamente a unidade da federação onde maior número de crianças e/ou adolescentes foram vítimas de violência naquele ano, mas que pode ser onde o registro dos casos ocorre com maior frequência.

Uma das formas que proporcionam a aproximação da problemática é a consulta à base de dados do SIPIA. Muito embora estes dados não representem o total absoluto de casos da violência aqui destacada – tendo em vista que nem todos os Conselhos Tutelares dos diferentes municípios do país têm acesso a este sistema ou, ainda, pelo fato de que os Conselhos podem, por diversos motivos, não repassar de forma contínua os dados ao mesmo – e as denúncias que digam respeito à violência familiar possam ser registradas de formas diferentes. O fato é que os dados apontam para uma prevalência da família na violação dos direitos das crianças e dos adolescentes, o que se afirma ao destacarmos que em 57,36% das ocorrências gerais computadas em 2006 os membros desse grupo foram os agentes violadores. No Estado do Paraná, a família foi citada 19.249 vezes, representando 54,02% do total de denúncias e no Município de Ponta Grossa, 86 registros (34,96%) traziam a figura de algum familiar enquanto agente violador.

Tomando por base o grupo familiar, vamos constatar que os agentes violadores mais registrados no SIPIA durante este mesmo ano foram a mãe e o pai biológicos, representando um percentual de 84,09% no total das notificações. Assim sendo, no país, a mãe foi citada em 18.606 denúncias de violação dos direitos de seus filhos, em 44,95% das notificações, e o pai apareceu em segundo lugar, em 16.203 denúncias, ou seja, 39,14% delas. Considerando o Estado do Paraná, a mãe também surgiu em primeiro lugar, com 8.587 denúncias (44,62%), seguido do pai com 7.247 denúncias (37,64%), representando, ambos, em 82,64% dos casos os agentes violadores. Da mesma forma, no Município de Ponta Grossa, a mãe foi citada em 45 casos (52,33%) e o pai em

26 casos (30,23%), sendo, ambos, em 82,56% das denúncias responsáveis pela violação.

O mesmo destaque é dado ao grupo familiar ao serem abordados os dados sobre a violação do direito à convivência familiar e comunitária, violência essa que se configura através de cinco formas distintas, a saber: a ausência do convívio familiar; a ausência de condições materiais para convívio familiar; a inadequação do convívio familiar; a ausência de infra-estrutura, e os atos atentatórios ao exercício da cidadania. Nesse aspecto, em 82,24% das ocorrências nacionais a violação foi produzida por alguém da família; no Estado do Paraná este número representou 81,49% das ocorrências registradas.

Na violação desse direito em específico, também a mãe e o pai biológicos representaram os principais agentes violadores tanto nos registros gerais – onde o pai foi citado em 12.099 denúncias (45,37%) e a mãe em 11.666 denúncias (43,75%) – quanto nos registros que dizem respeito ao Estado do Paraná – sendo apontado o pai em 5.489 casos (44,84%) e a mãe em 5.264 (43,00%).

Além de as ações que caracterizam esta violação estarem diretamente relacionadas a violência familiar, devemos destacar que esse direito fundamental - de convivência familiar e comunitária - aparece, nas estatísticas, como o principal direito violado. Das notificações realizadas no país e computadas no SIPIA, 32.427 (44,93%) delas estavam relacionadas à violação do direito à convivência familiar e comunitária. No Paraná, a violação desse direito representou 42,15% das denúncias, e em Ponta Grossa 26,02% das mesmas.

Entre as ações que caracterizaram a violação do direito em questão, a inadequação da convivência familiar foi citada em 38,88% das ocorrências e a ausência do convívio familiar em 35,90%. O Estado do Paraná teve 37,95% dos registros relacionados a inadequação do convívio familiar e 38,49% relacionados a ausência do convívio familiar. Já, em Ponta Grossa, essas ocorrências representaram 40,63% para a primeira ação e 35,94% para a segunda ação.

Quando apontamos a inadequação do convívio familiar, revelamos a configuração de casos de violência física, de violência psicológica, de violência sexual, de prisão domiciliar, de confinamento, entre outros. Em se tratando da ausência do convívio familiar, podemos citar atitudes como o abandono dos pais, a expulsão das crianças e/ou dos adolescentes de suas casas, entre outras.

A configuração da violência familiar contra crianças e adolescentes toma proporções maiores se consideramos os casos registrados de violação do direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, que compreende sete formas de violação, sendo elas: o aprisionamento, a violência física, a violência psicológica, a violência sexual, a discriminação, as práticas institucionais irregulares e os atos atentatórios ao exercício da cidadania. A violação desse direito, tanto no país – constituindo 26,74% das denúncias registradas –, quanto no Estado – 27,20% das ocorrências – e no município – somando 19,51% das notificações – representou a segunda maior forma de violação dos direitos das crianças e dos adolescentes, em 2006.

Nesses casos, a família também emergiu como principal agente violador. Dessa forma, no cenário nacional, o grupo familiar, em 46,98% (9.067) das notificações, foi o principal violador, sendo a mãe citada em 3.579 denúncias (39,47%) e o pai em 2.620 (28,90%). No Estado do Paraná, o total de registros dessa natureza que trazia consigo membros do grupo familiar foi 4.146 (42,77%), onde a mãe representou 39,94% (1.656) e o pai 26,05% das denúncias (1.080).

No que se refere às ações de violação do direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, considerando os registros nacionais, destacaram-se as seguintes: violência psicológica (18,10%); violência física (16,64%); e violência sexual (8,24%). Com relação ao Estado do Paraná, as principais ações empregadas foram: violência psicológica (17,15%); violência física (15,74%); e violência sexual (7,72%).

Podemos perceber que se somadas as denúncias da violação do direito à convivência familiar e comunitária e da violação do direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, vamos obter no país 71,67%, no Paraná 69,35% e em Ponta Grossa 45,53% do total das denúncias de violação dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes. Além disso, constatamos que, nesses casos, a família, mesmo representando o primeiro responsável pelas crianças e pelos adolescentes, legal e socialmente, – no que diz respeito à garantia, efetivação e defesa de seus direitos – afirma-se também, paradoxalmente, como principal responsável pela violação dos mesmos, destacando-se as figuras da mãe e do pai biológicos. Tendo por base estas informações e unindo-as às ações como violência física, psicológica e sexual, aprisionamento, abandono, entre outras que caracterizam a violação dos direitos fundamentais aqui destacados, podemos verificar que a violência familiar contra crianças e adolescentes é uma realidade em nosso país, em nosso

Estado e em nosso Município.

De forma geral, a união desses dados e a afirmação da família na violação dos direitos apresentados nos possibilitam uma melhor aproximação do fenômeno violência familiar contra crianças e adolescentes. Podemos, ainda, buscar conhecer a amplitude da problemática em questão através de informações levantadas por instituições não governamentais que estudam e/ou atuam frente à mesma.

Assim, através de um levantamento realizado pelo Laboratório de Estudos da Criança (LACRI) da Universidade de São Paulo, nos últimos dez anos (1996 - 2006) foram notificados em diferentes instituições do país 148.040 casos de violência doméstica contra crianças e adolescentes. Do total de casos notificados, 18.545 foram registrados no ano de 2006, dos quais 7.617 (41,1%) são casos de negligência; 4.954 (26,7%) dizem respeito a violência física; 3.501 (18,9%) são de violência psicológica; 2.456 (13,2%) referentes a casos de violência sexual. E ainda 17 (0,1%) casos se referem a violência que levou a vítima a óbito⁴.

Percebemos, através desses dados, que entre as formas de violência praticadas contra crianças e adolescentes duas tiveram destaque, sendo elas a negligência e a violência física. O destaque dado à notificação destes casos pode ocorrer pelo fato de que são as formas de violência que podem ter conseqüências mais evidentes. Contudo, não podemos deixar de apontar que as conseqüências, quando assumem proporções evidentes podem representar atitudes extremadas, aquelas atitudes que não são aceitas socialmente como forma de educação; além disso, elas podem indicar situações que estejam ocorrendo há um tempo maior.

Outro fato importante de se destacar são as notificações sobre os casos de violência psicológica, que, como já afirmamos anteriormente, representa uma das formas mais difíceis de serem identificadas. As notificações apontam que as agressões psicológicas também passam a ser percebidas pelos denunciadores como violência, quando as palavras agressivas são comparadas a ações físicas de agressão.

Com relação à violência sexual, podemos ver nos dados que de forma geral ela representa a manifestação de violência menos denunciada. Isso pode ser explicado, em parte, pelos mitos que permeiam o

⁴ Dados disponíveis em www.usp.br/ip/laboratorios/lacri - acesso: 22/01/2007.

assunto, sendo, ainda hoje, considerado um tema tabu, de difícil aceitação, discussão e intervenção.

Segundo a ABRAPIA, entre 2000 e 2003 foram registradas, através do Sistema Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual Infanto-Juvenil⁵, 924 denúncias de abuso sexual intrafamiliar no país. As vítimas eram, em sua maioria, do sexo feminino (76,17%); apenas 17,0% do sexo masculino. De forma geral, as vítimas tinham entre 12 e 18 anos incompletos (47,80%), e ainda 18,21% tinham menos de 8 anos.

Os números nos mostram também que na maioria das vezes são as crianças os sujeitos que mais sofrem com a violência, salvo nos casos de violência sexual, onde os adolescentes se destacam. Podemos considerar que as crianças se tornam vítimas privilegiadas das agressões por demonstrarem uma dependência maior dos membros de sua família, por estarem mais próximas e passarem a maior parte de seu tempo junto aos responsáveis por sua educação e socialização, responsáveis esses que, em grande parte, são pessoas da família.

De forma geral, os dados apresentados nos permitem compreender que as ações e atitudes tomadas pelos membros da família afirmam não apenas que a violência familiar existe, mas que ela assume proporções alarmantes no cotidiano de crianças e de adolescentes em todo o país.

As informações apresentadas, decorrentes das notificações realizadas sobre a violência familiar contra crianças e adolescentes, representam apenas, como já afirmamos, uma aproximação com o fenômeno real; são casos que revelam tão só a ponta do *iceberg*. Isso porque, conforme o LACRI, a cada 20 (vinte) casos de violência familiar sofrida por crianças e adolescentes, apenas 1 (um) é denunciado, o que nos leva a imaginar o quão grande é a problemática de fato.

6. Considerações Finais

Através da aproximação ao fenômeno violência familiar contra crianças e adolescentes, podemos perceber que se trata de um proble-

⁵ O Sistema Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual Infanto-Juvenil refere-se ao disque denúncia, desenvolvido em parceria entre o Governo Federal, por meio da Secretaria dos Direitos Humanos e a ABRAPIA.

ma histórico e reprodutivo, onde o valor adultocêntrico e, conseqüentemente, o abuso de poder, assim como o pacto de silêncio representam fatores significativos. Ao lado destes fatores, não podemos ignorar o fato de que algumas questões conjunturais também podem interferir no ambiente familiar, criando situações onde a violência se apresente como forma de resolver conflitos que têm sua origem em espaços diversos onde a família está inserida e pelos quais é influenciada.

Podemos destacar ainda que esta violência não possui uma face única, ela pode se apresentar através da vitimização física, sexual, psicológica e também através de diferentes ações ou omissões que caracterizam a negligência. Estas faces por vezes podem aparecer isoladamente, mas também podem ser empregadas de forma conjunta, de diferentes maneiras e intensidades.

Vale ressaltar que a violência praticada no meio familiar contra as crianças e os adolescentes tem conseqüências variadas, interferindo não apenas na vida das vítimas – em sua saúde física e emocional, enfim, em sua qualidade de vida –, mas na sociedade de forma geral – nos casos de vivência de rua, prostituição, delinqüência, entre outros.

Mesmo interferindo, muitas vezes, de forma decisiva na vida das vítimas e de suas famílias e no cotidiano social, esta forma de violência ainda não representa uma realidade desvelada em sua plenitude. Isso porque poucos são os casos que chegam ao conhecimento dos órgãos responsáveis; além disso, não podemos deixar de destacar que muitas instituições que atendem esses sujeitos ou mesmo os órgãos específicos de acolhimento dos mesmos não possuem ou não utilizam, de forma adequada, instrumentos que possibilitem a identificação da violência sofrida no meio familiar, camuflando, assim, a sua real proporção em nosso país.

Contudo, os dados aqui apresentados nos proporcionam uma aproximação com o fenômeno, revelando que a família pode, sim, ser um ambiente autoritário e violento para crianças e adolescentes em todo o cenário nacional e que nesse grupo, diferente do que grande parte da sociedade acredita, são os pais biológicos – mãe e pai – os principais responsáveis pela perpetração da violência. Estes dados não apenas trazem à tona sua existência, mas também chamam à responsabilidade os governantes e as instituições, clamando por respostas de combate e conseqüente quebra do ciclo de violência. Respostas que viabilizem ações de prevenção, especialmente aquelas capazes de melhorar a

qualidade do entorno sócio-econômico em que vivem muitas famílias, que antes de vitimizarem são primeiramente vítimas da sociedade. Famílias cujo comportamento com a prole reflete a **vitimização** que sofrem do sistema, relação que embora possa explicar em parte o comportamento agressivo contra crianças e adolescentes, não pode constituir justificativa para o mesmo.

Ainda que seja, a violência familiar contra crianças e adolescentes, dentre as variadas expressões da violência que se apresentam na realidade atual, uma problemática de menor visibilidade no cenário nacional, podemos afirmar que os casos confirmados, as discussões sobre suas conseqüências e as possíveis formas de combate vêm ganhando espaço nos últimos anos, tanto no meio social quanto nos discursos governamentais, possibilitando, assim, afirmá-la enquanto problema social e de necessária intervenção.

FAMILY VIOLENCE AGAINST CHILDREN IS ADOLESCENTS: CONCEPTS, EXPRESSIONS AND CHARACTERISTICS

ABSTRACT: The familiar violence against children and adolescents presents, in the present-day context, as one of the principal expressions of the social question. However, it doesn't represents a phenomenon built in the present time; this form of violence reveals during all the childhood and adolescence history in the world scenery, being permeated by cultural and structural values witch contribute for the confirmation of violence cycles that go by the history and affirm itself nowadays. In your different faces – the physical violence, the negligence, the sexual violence and the psychological violence – this problematic comes demanding of society, of the acting professionals in the area and, in a general way, of the several governmental spheres, not only the statement of its existence, but, mainly, actions that make to reduce your consequences and contribute for your elimination. The present article has as objective to discuss the familiar violence problematic against children and adolescents, pointing out, thereby, concepts that make viable its comprehension, your principal characteristics and expressions, as well as to context the view of that violence in the city of Ponta Grossa and, as a general rule, in the Brazilian context.

KEY-WORDS: familiar violence, violence expressions, children and adolescents.

Referências

ASSIS, Simone Gonçalves de; DESLANTES, Suely Ferreira. Abuso físico em diferentes contextos de socialização infanto-juvenil. In: LIMA, Cláudia Araújo de (coord.) et al. **Violência faz mal à saúde**. Brasília: Ministério da Saúde, 2004. (p.47-57).

Sonego, Cristiane; Munhoz, Divanir E. N. *Violência familiar contra crianças e adolescentes:...*

ASSIS, Simone Gonçalves de; AVANCI, Joviana Quintes. Abuso Psicológico e Desenvolvimento Infantil. In: LIMA, Cláudia Araújo de (coord.) et al. **Violência faz mal à saúde**. Brasília: Ministério da Saúde, 2004. (p.59-67).

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Instituto de Psicologia. LACRI – Laboratório de Estudos da Criança – USP** – Telecurso de especialização Infância e Violência Doméstica. Módulos 3/AB, São Paulo: Universidade de São Paulo, 2002.

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Mania de Bater**: a punição corporal doméstica de crianças e adolescentes no Brasil. São Paulo: Iglu, 2001.

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. As políticas sociais e a violência doméstica contra crianças e adolescentes: um desafio recusado em São Paulo?. In: AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. (orgs). **Infância e violência doméstica**: fronteiras do conhecimento. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2000. (p.228- 304).

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. Vitimação e Vitimização: questões conceituais. In: AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. (orgs). **Crianças vitimizadas**: a síndrome do pequeno poder. 2ª ed. São Paulo: Iglu, 2000a. (p.25-47).

BRASIL. **Notificação de maus-tratos contra crianças e adolescentes pelos profissionais de saúde**: um passo a mais na cidadania em saúde. Ministério da Saúde. Secretaria de Assistência à Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2002.

BRASIL. **Violência Intrafamiliar**: orientações para prática em serviço. Ministério da Saúde. Secretaria de Política de Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2002a.

CAVALCANTE, Lília lêda Chaves. Violência contra Crianças e Adolescentes: números, discursos e imagens. In: CAVALCANTE, Lília lêda Chaves. **O afeto e seu Avesso**: um estudo sobre o abandono e a violência na família. Curso de Mestrado em Serviço Social. GEPIA, 1999. (p.89-159).

COHEN, Cláudio. O incesto. In: AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. (orgs). **Infância e violência doméstica**: fronteiras do conhecimento. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2000. (p.211-225).

CRUZ, Rosilene Miranda da. Negligência contra crianças e adolescentes. **Revista da ABRAMINJ** – Associação Brasileira dos Magistrados da Infância e da Juventude. XIX Congresso Nacional da ABRAMINJ: Proteção Integral – práticas atuais e perspectivas inovadoras. Ano 2, nº 2, 2004. (p.79-115).

DAY, Vivian Peres *et al.* **Violência doméstica e suas diferentes manifestações**. Revista de Psiquiatria do Rio Grande do Sul. Rio Grande do Sul. vol.25, suplemento1. Abril 2003. (p.9-21).

FALEIROS, Eva Silveira; CAMPOS, Josete de Oliveira. **Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração sexual de crianças e de adolescentes**. Brasil, Ministério da Justiça; CECRIA; UNICEF: Brasília, 2000.

FERRARI, Dalka. Definição de abuso na infância e na adolescência. In: FERRARI, Dalka; VECINA, Tereza. (orgs). **O fim do silêncio na violência familiar**: teoria e prática.

Sonego, Cristiane; Munhoz, Divanir E. N. *Violência familiar contra crianças e adolescentes:...*

São Paulo: Ágora, 2002. (p.81-94).

FERREIRA, Kátia Maria Maia. Violência doméstica/intrafamiliar contra crianças e adolescentes: nossa realidade. In: SILVA, Lygia Maria Pereira da. (org). **Violência doméstica contra crianças e adolescentes**. Recife: EDUPE, 2002. (p.18-43).

GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada**. 4ª ed. revista e ampliada. São Paulo: Cortez, 2001.

JULIÃO, Cláudia Helena. **O enfrentamento à violência doméstica contra crianças e adolescentes no município de Orlandia – SP: o papel do Conselho Tutelar**. Tese de Doutorado. Faculdade de História, Direito e Serviço Social. UNESP. Franca, 2004.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; SOUZA, Edinilsa Ramos de. O significado social e para a saúde da violência contra crianças e adolescentes. In: WESTPHAL, Marcia Faria (org). **Violência e a Criança**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2002. (p.95-114).

REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO PARA A VIOLÊNCIA. **Manual de Atendimento**. Volume I. Curitiba: Prefeitura Municipal de Curitiba, 2002.

SAFFIOTI, Heleieth. Introdução: A síndrome do pequeno poder. In: AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. (orgs). **Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder**. 2ª ed. São Paulo: Iglu, 2000. (p.13-21).

SAFFIOTI, Heleieth. Violência doméstica ou a lógica do galinheiro. In: KUPSTAS, Marcia (org.) **Violência em Debate**. São Paulo: Moderna, 1997. (Coleção Polêmica. Série debate na escola). (p.38-57).

SOUZA e SILVA, Maria Amélia de. Violência contra crianças: quebrando o pacto de silêncio. In: FERRARI, Dalka; VECINA, Tereza. (orgs). **O fim do silêncio na violência familiar: teoria e prática**. São Paulo: Ágora, 2002. (p.73-80).

ZAGURY, Tânia. **Limites sem traumas**. 18ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2001. (Construindo Cidadãos).